



PROJETO DE LEI N° 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação prévia aos moradores, comerciantes e empresários de ruas que receberão pavimentação, acerca da metragem lateral e da possibilidade ou não de áreas de estacionamento, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a informar previamente aos moradores, comerciantes e empresas instaladas em vias públicas que receberão obras de pavimentação:

- I – a metragem lateral de cada trecho da via a ser pavimentado;
- II – a existência ou não de possibilidade de áreas destinadas a estacionamento, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

Art. 2º A comunicação prevista nesta Lei deverá ocorrer antes da assinatura da ordem de serviço relativa à execução da obra, por meio do(s) meio(s) que a Prefeitura considerar mais conveniente(s), devendo, obrigatoriamente, ser divulgadas as informações no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal da Transparência, de forma a garantir ampla publicidade e acesso à informação pelos interessados.

Art. 3º A comunicação de que trata esta Lei deverá ser clara, objetiva e acessível, contendo informações técnicas resumidas sobre a obra, bem como a previsão de início e o prazo estimado de execução.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará a nulidade da ordem de serviço até que seja realizada a comunicação devida.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de novembro de 2025.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito Municipal

RODRIGO VARGAS
Vereador Progressista



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir transparência, participação e segurança aos moradores, comerciantes e empresários instalados em ruas que receberão obras de pavimentação.

É comum que, após a conclusão dessas obras, surjam questionamentos quanto ao espaço lateral das vias e à possibilidade ou não de áreas destinadas a estacionamento. A ausência de informações claras pode gerar descontentamento, insegurança quanto ao uso da via e impactos negativos no comércio local.

Ao estabelecer que a Prefeitura informe previamente a metragem lateral da rua e a viabilidade de estacionamento, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, assegura-se que os cidadãos sejam comunicados de forma adequada sobre como ficará a mobilidade no local após a obra.

O artigo 2º foi redigido de maneira a permitir que o Poder Executivo utilize os meios de comunicação que considerar mais adequados, conforme sua estrutura administrativa, mantendo, contudo, a obrigatoriedade de divulgação das informações no site oficial e no Portal da Transparência, garantindo assim ampla publicidade e acesso público aos dados das obras.

Trata-se de uma medida que respeita o direito à informação, previsto no artigo 5º, inciso XIV, da Constituição Federal, e que promove planejamento urbano responsável e participação social no acompanhamento das ações do Poder Público.

Além disso, a divulgação prévia e transparente evita conflitos futuros, favorece a organização do trânsito, auxilia comerciantes e empresas no planejamento de suas atividades e reforça a credibilidade da Administração Municipal perante a população.

Portanto, o presente Projeto de Lei é de interesse público e de grande relevância social, motivo pelo qual conta com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

RODRIGO VARGAS
Vereador Progressista